



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI nº 663, de 13 de Março de 1996.

(Dispõe sobre doação de bens móveis e imóveis à Sabesp, e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, todos os bens móveis e imóveis que constituem o Sistema de Saneamento Básico dos Bairros do Município de Monte Mor, ainda não operados pela referida Concessionária.

**Artigo 2º:-** O patrimônio resultante dos investimentos realizados pela Prefeitura Municipal, serão transferidos para a Sabesp, mediante pagamento em ações da Concessionária, conforme dispõe a Lei nº 002 de 24 de Abril de 1974.

**Artigo 3º:-** Fica a donatária obrigada a cumprir o Programa Emergencial para atender o sistema de abastecimento de água e coleta de esgotos do Município, como segue:

1. **Sistema Café:** (Café I, Café II, Colina I, Alvorada, Estância das Águas, Bela Vista e Nova Alvorada).
  - 1.1. Perfuração imediata de 01 (um) Poço Profundo, que deverá ter início até 31.04.96, e interligação dos Sistemas para melhorias nas condições de distribuição e tratamento.
  2. **Sistemas:** Paviotti e Said Jorge/Daniela.
    - 2.1. Construção de um reservatório.
    - 2.2. Interligação dos Sistemas para melhoria na distribuição e tratamento.
  3. **Sistemas:** Moreira e Panorama

A situação do abastecimento no Moreira é crítica, havendo porém um superávit de produção no Sistema Panorama.

    - 3.1. **Interligação dos Sistemas**
    - 3.2. Construção de um reservatório com o volume necessário para abastecimento dos 02 (dois) Bairros.



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI nº 663, de 13 de Março de 1996. fl. 02.

4. **Em todos os sistemas do abastecimento:** Campos Dourados, San Remo, Estância das Águas, Meu Cantinho, Colorado, São Domingos, São Gabriel, São Rafael e Chácaras Planalto, hoje, apresentam situações de abastecimento regular, estão incluídos no Programa Emergencial para melhoria das condições operacionais e qualidade de água.

5. Condições Operacionais e Qualidade de Água.

5.1. Instalação de Sistemas de Tratamento (fluoretação e cloração);

5.2. Instalação de descargas de rede;

5.3. Setorização da rede de distribuição (instalação de registro);

5.4. Remanejamento de rede, com diâmetros e/ou profundos inadequadas;

5.5. Adequação dos Sistemas de Comando e Instalações Elétricas;

5.6. Adequação das Zonas peizométricas.

**Artigo 4º:- Nos Sistemas de Esgotos** a Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp deve iniciar a implantação das redes coletoras de esgotos até 31.04.96, devendo concluir estas obras em dois ( 02 ) anos, prorrogáveis por mais dois (02) anos em todos os bairros operados pela Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Artigo 5º:- O Sistema Parque do Café** fica da seguinte forma:

Jardim Colina I, Parque do Café I, Parque do Café II, Recanto dos Palmares, Jardim Paulista, Jardim Alvorada, Estância das Águas, Nova Alvorada, Bela Vista e Sistema São Sebastião.

**Artigo 6º:- Ficam ainda incluídos no Sistema de implantação** todos os demais bairros do Município que por ventura deixamos de mencionar.

**Artigo 7º:- Caberá a donatária** o ônus da presente transação.

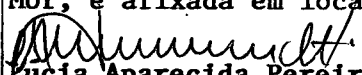
**Artigo 8º:- Esta Lei entrará em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 13 de Março de 1996.

  
DR. NABIH ASSIS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lucía Aparecida Pereira ALBRECHT

Diretora Administrativa